

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DE CONTRAPARTE CENTRAL

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	CONCEITOS	5
5	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	5
5.1	Conselho de Administração	7
5.2	Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração	11
5.3	Comitê de Auditoria	12
5.4	Diretoria Colegiada	12
5.5	Comitê Interno de Risco de Contraparte Central	15
5.6	Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP	18
5.7	Diretoria de Administração de Risco de CCP	19
5.8	Diretoria de Liquidação	22
5.9	Diretoria de Negociação Eletrônica	23
5.10	Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores	23
5.11	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética	23
5.12	Diretoria de Auditoria	24
5.13	Grupo de Trabalho de Crises	24
5.14	Câmara Consultiva de Análise de Risco	24
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	25
7	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	25

1 OBJETIVO

Essa política tem por objetivo discriminar e estabelecer responsabilidades e competências a serem observadas no processo de administração de risco das câmaras de compensação e liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (câmaras e B3, respectivamente), no âmbito da função de contraparte central (risco de contraparte central).

O detalhamento dos modelos, metodologias e critérios utilizados no referido processo de administração de risco de contraparte central, tanto no ambiente de negociação quanto no de pós-negociação, é apresentado nos regulamentos e manuais das câmaras, submetidos à aprovação prévia ou à ciência do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme o caso.

2 ABRANGÊNCIA

O disposto nesta política aplica-se aos administradores, funcionários e estagiários da B3 e membros da Câmara Consultiva de Análise de Risco, que desempenhem atividades relacionadas à atuação das câmaras como contraparte central.

3 REFERÊNCIAS

Estão relacionados a seguir os documentos utilizados como referência para esta política, conforme suas respectivas versões vigentes em 02/05/2024.

- Estatuto Social da B3;
- Regimento Interno do Conselho de Administração da B3;
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

- Regimento Interno do Comitê de Riscos e Financeiro da B3;
- Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada;
- Regimento da Auditoria Interna;
- Regulamento de Acesso da B3;
- Manual de Acesso da B3;
- Regulamento da Câmara B3;
- Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- Regulamento da Câmara de Câmbio B3;
- Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara de Câmbio B3;
- Glossário;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos da B3;
- Política de Continuidade de Negócios e de Gestão de Crises;
- Plano de Recuperação da B3;
- Plano de Recomposição das Estruturas de Salvaguardas e dos Mecanismos de Liquidez;
- Comissão de Valores Mobiliários - Resolução nº 135, de 10 de junho de 2022;
- Conselho Monetário Nacional - Resolução nº 4.952, de 30 de setembro de 2021;

- Banco Central do Brasil – Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023;
- *Bank for International Settlements (BIS) and International Organization of Securities Commissions (IOSCO) – Principles for financial market infrastructures (PFMI)*¹;
- *Bank for International Settlements (BIS) and International Organization of Securities Commissions (IOSCO) – Resilience of central counterparties (CCPs): Further guidance on the PFMI*²;
- *Bank for International Settlements (BIS) and International Organization of Securities Commissions (IOSCO) – Recovery of financial market infrastructures*³.

4 CONCEITOS

Os conceitos e termos contidos nesta política estão definidos nos normativos da B3, bem como na Política de Gestão de Riscos Corporativos da B3 e no Plano de Recuperação da B3.

5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

A partir das diretrizes de governança do BIS, IOSCO, BCB, CVM e dos normativos da B3, a administração de risco de contraparte central (CCP) deve ser estruturada para assegurar, com alto grau de confiança, que a B3 continuará operando e cumprirá suas obrigações como CCP mesmo em condições extremas de

¹ Disponível em www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD377-PFMI.pdf.

² Disponível em www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD568.pdf.

³ Disponível em www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD455.pdf.

mercado⁴, porém plausíveis.

São atribuições da administração de risco de contraparte central:

- Medir, monitorar e gerenciar efetivamente o risco de crédito ao qual a B3 está exposta em razão da sua atuação como contraparte central ⁵.
- Cobrir as exposições de crédito da B3 aos participantes por meio (i) de um sistema de margem eficaz baseado em risco e regularmente revisado⁶, e (ii) da aceitação de ativos em garantia, os quais devem se sujeitar à aplicação de deságios e a limites de utilização que permitam gerenciar adequadamente os riscos de crédito, de liquidez e de mercado inerentes a tais ativos⁷.
- Manter recursos financeiros suficientes para cobrir a exposição de crédito a cada participante totalmente com alto grau de confiança sob uma ampla gama de cenários de estresse potencial⁸.
- Medir, monitorar e gerenciar efetivamente o risco de liquidez e manter recursos líquidos suficientes em todas as moedas relevantes para efetuar a liquidação das obrigações de pagamento nos devidos prazos e formas com alto grau de confiança sob uma ampla gama de cenários de estresse potencial⁹.

Integram a estrutura de administração de risco de contraparte central: Conselho de Administração, Comitê de Riscos e Financeiro, Presidente, Diretoria Colegiada, Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP, Diretoria de Administração de Risco de CCP, Diretoria de Liquidação, Diretoria de Negociação Eletrônica, Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, Diretoria Executiva de Governança,

⁴ PFMI, 3.0 – Principles for financial market infrastructures, Credit and liquidity risk management.

⁵ PFMI, Princípio 4 – Risco de crédito.

⁶ PFMI, Princípio 6 – Margem.

⁷ PFMI, Princípio 5 – Garantias.

⁸ PFMI, Princípio 4 – Risco de crédito.

⁹ PFMI, Princípio 7 – Risco de liquidez.

Gestão Integrada e Segurança Cibernética, Diretoria de Auditoria, Comitê de Auditoria, Grupo de Trabalho de Crises e Câmara Consultiva de Análise de Risco.

As responsabilidades e competências de cada órgão da estrutura de administração de risco de contraparte central estão dispostas a seguir.

5.1 Conselho de Administração

- (a) Aprovar os regulamentos relativos ao acesso dos detentores das autorizações de acesso, ao funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3, às câmaras e às atividades de registro de operações de balcão com contraparte central¹⁰.
- (b) Acompanhar e avaliar regularmente a administração de risco de contraparte central¹¹.
- (c) Ser o responsável final pela identificação, elucidação e avaliação das escolhas e *trade-offs* presentes na administração de risco de contraparte central, incluindo o nível esperado de mutualização dos riscos de crédito e liquidez¹².
- (d) Designar os membros do Comitê de Riscos e Financeiro, órgão de assessoramento permanente do Conselho de Administração¹³, os quais devem possuir combinação adequada de habilidades, experiências e conhecimentos relacionados à contraparte central¹⁴.
- (e) Definir, com base em proposta da Diretoria Colegiada, o nível de apetite da B3 ao risco de contraparte central¹⁵.

¹⁰ Estatuto Social da B3, Artigo 30, a, b, d, e.

¹¹ Estatuto Social da B3, Artigo 29, u.

¹² Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.6.

¹³ Estatuto Social da B3, Artigo 52.

¹⁴ Em consonância com o disposto no PFMI, Princípio 2 - Governança, 3.2.14.

¹⁵ Política de Gestão de Riscos Corporativos, 6.6.

- (f) Instituir a presente política, conforme recomendação da Diretoria Colegiada e dos comitês competentes na forma desta, bem como acompanhar e avaliar sua execução¹⁶.
- (g) Revisar a presente política, conforme recomendação da Diretoria Colegiada, e os procedimentos pertinentes de administração de risco de contraparte central, no mínimo anualmente ou no caso de violação dos níveis mínimos de recursos das estruturas de salvaguardas das câmaras, para assegurar eficácia na identificação e na tomada de medidas imediatas caso as câmaras não estiverem mantendo, ou estiverem em risco material de não manter, os recursos financeiros requeridos com base na cobertura de margem e nos resultados dos testes de estresse¹⁷.
- (h) Ser o responsável final pela determinação, alocação, manutenção e revisão periódica do valor e das características dos recursos próprios da B3 que integram as estruturas de salvaguardas das câmaras¹⁸.
- (i) Deliberar sobre a recomposição, total ou parcial, dos valores dos recursos próprios da B3 que compõem as estruturas de salvaguardas das câmaras, caso estes sejam utilizados, a depender da disponibilidade de recursos próprios da B3¹⁹.
- (j) Deliberar, com base em proposta da Diretoria Colegiada, sobre os valores das contribuições dos participantes para os fundos de liquidação das câmaras.
- (k) Ser o responsável final por qualquer alteração material nos sistemas de margem e na estrutura de testes de estresse das câmaras. Avaliar a alteração e solicitar esclarecimentos da Diretoria Colegiada sobre ela e a necessidade de sua implementação, em particular, se decorrente de

¹⁶ Estatuto Social da B3, Artigo 29, t e u.

¹⁷ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.10.

¹⁸ Estatuto Social da B3, Artigo 30, k.

¹⁹ Extensão do Regulamento da Câmara B3, Artigo 113.

expansão do perfil de risco de contraparte central²⁰.

- (l) Assegurar que qualquer mudança material realizada nos sistemas de margem e na estrutura de testes de estresse das câmaras seja documentada e comunicada aos participantes das câmaras e demais interessados²¹.
- (m) Solicitar à Diretoria Colegiada análise dos impactos da remoção de cenários históricos dos sistemas de margem e dos testes de estresse das câmaras, caso a remoção seja proposta. Debater a análise com a Diretoria Colegiada e responder por qualquer decisão de remoção de cenários históricos²².
- (n) Aprovar a política de aplicações financeiras proposta pela Diretoria Colegiada, após revisão e recomendação pelos comitês competentes, assegurando que as aplicações financeiras de garantia de participantes das câmaras constituída na forma de dinheiro possuam riscos de crédito, liquidez e mercado controlados e consistentes com as obrigações assumidas pela CCP²³.
- (o) Avaliar e limitar, na medida do possível e da prudência, mudanças pró-cíclicas desestabilizadoras nas garantias requeridas pelas câmaras²⁴.
- (p) Aprovar e rever, no mínimo, anualmente, os processos de avaliação e restrição de pró-ciclicidade²⁵.
- (q) Garantir que a Diretoria Colegiada avalie a utilização de critérios quantitativos e qualitativos que auxiliam na avaliação dos efeitos pró-

²⁰ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.7.

²¹ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.7.

²² Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.7.

²³ Em consonância com o disposto no PFMI, Princípio 16 – Riscos de custódia e investimentos.

²⁴ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.13.

²⁵ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.13.

cíclicos²⁶.

- (r) Assegurar que a Diretoria Colegiada avalie, periodicamente, (i) como mudanças materiais em produtos, serviços, políticas e práticas das câmaras e mudanças na estrutura ou nas condições de mercado podem afetar o apetite de risco da B3 e (ii) como essas mudanças deveriam ser incorporadas nas práticas da administração de risco de contraparte central, em particular nos sistemas de margem e testes de estresse das câmaras²⁷.
- (s) Ser o responsável final pela garantia de que os sistemas de margem e testes de estresse das câmaras sejam validados, no mínimo, anualmente e de maneira independente do seu desenvolvimento, implementação e operação²⁸.
- (t) Aprovar o Plano de Recuperação da B3 e suas revisões anuais e nomear o executivo sênior responsável por ele²⁹.
- (u) Aprovar o Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) e suas revisões, anualmente³⁰.
- (v) Assegurar que a B3 conduza avaliações periódicas sobre (i) o entendimento dos participantes detentores de autorização de acesso às câmaras acerca das respectivas estruturas de salvaguardas e (ii) a capacidade destes para prever e gerenciar mudanças potenciais relativas às garantias requeridas em períodos de estresse de mercado³¹.
- (w) Ser o responsável final por estabelecer mecanismos de divulgação e de coleta de opiniões, de modo a engajar os participantes das câmaras e demais interessados nas decisões do Conselho de Administração acerca da administração de risco de contraparte central, em particular, sistema de

²⁶ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.14.

²⁷ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.4.

²⁸ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.16.

²⁹ Plano de Recuperação da B3, 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3.

³⁰ Em consonância com o disposto no PFMI, Princípio 17, key consideration 2.

³¹ Adaptação do Further Guidance, 2.2.15, para participantes detentores de autorização de acesso.

margem, metodologia de testes de estresse, composição da estrutura de salvaguardas das câmaras e plano de recuperação³².

5.2 Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração

- (a) Apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central³³.
- (b) Avaliar e propor ao Conselho de Administração, para aprovação, as diretrizes estratégicas da administração de risco de contraparte central³⁴.
- (c) Manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição, execução e atualização da presente política³⁵.
- (d) Manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação ao nível de apetite da B3 ao risco de contraparte central proposto pela Diretoria Colegiada.
- (e) Manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação aos resultados das validações dos sistemas de margem e testes de estresse das câmaras³⁶ apresentados pela Diretoria Colegiada.
- (f) Manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às revisões anuais do Plano de Recuperação da B3, propostas pela Diretoria Colegiada.
- (g) Revisar, a cada 3 (três) meses, os valores dos recursos próprios da B3 a integrar a estrutura de salvaguardas das câmaras e submeter, se for o caso, recomendação de alteração dos valores para deliberação do Conselho de

³² Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.18.

³³ Regimento Interno do Comitê de Riscos e Financeiro da B3, Artigo 9, e.

³⁴ Regulamento da Câmara B3, Artigo 86, parágrafo único.

³⁵ Regimento Interno do Comitê de Riscos e Financeiro da B3, Artigo 9, e.

³⁶ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.17.

Administração³⁷.

- (h) Monitorar, periodicamente, o cumprimento das diretrizes sobre garantia de participantes das câmaras constituída na forma de dinheiro, presentes na política de aplicações financeiras, pela administração da B3.

5.3 Comitê de Auditoria

- (a) Avaliar, quanto à efetividade e suficiência, o sistema de gerenciamento de riscos da B3³⁸, incluindo risco de contraparte central.
- (b) Avaliar a observância, pela Diretoria da B3, das recomendações, acerca da administração de risco de contraparte central, feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a independente e/ou a Diretoria da B3³⁹.
- (c) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas⁴⁰, incluindo esta política.

5.4 Diretoria Colegiada

- (a) Propor ao Conselho de Administração, para deliberação, o nível de apetite da B3 ao risco de contraparte central⁴¹.
- (b) Propor ao Conselho de Administração, para aprovação, a presente

³⁷ Manual de Administração de Risco da Câmara B3, 1.3.1.

³⁸ Regimento Interno do Comitê de Auditoria, artigo 11, t; e Regimento da Auditoria Interna, seção 6.

³⁹ Regimento Interno do Comitê de Auditoria, artigo 11, o.

⁴⁰ Regimento Interno do Comitê de Auditoria, artigo 11, q.

⁴¹ Política de Gestão de Riscos Corporativos, 6.6.

política⁴².

- (c) Revisar a presente política anualmente e propor ao Conselho de Administração, para aprovação, as alterações que julgar necessárias.
- (d) Constituir o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, órgão de assessoramento da Diretoria Colegiada⁴³.
- (e) Assegurar que os recursos próprios da B3 dedicados ao risco das câmaras sejam (i) segregados dos demais recursos da B3, estando disponíveis para cobertura de perdas decorrentes exclusivamente da inadimplência de membros de compensação, sendo vedada a utilização para saneamento de qualquer outro tipo de perda; e (ii) constituídos na forma de títulos públicos federais aceitos em garantia pelas câmaras ou cotas de fundos de investimento que aplicam exclusivamente em títulos públicos federais aceitos em garantia pelas câmaras.
- (f) Apresentar ao Conselho de Administração os resultados das validações dos sistemas de margem e testes de estresse das câmaras⁴⁴.
- (g) Aprovar as regras operacionais relativas às câmaras, incluindo seus manuais de procedimentos operacionais e seus manuais de administração de risco⁴⁵, autorizar a contratação e/ou renovação de linhas de assistência à liquidez e mecanismos de monetização de ativos⁴⁶.
- (h) Deliberar sobre a aceitação em garantia de ativos diferentes daqueles previstos no manual de administração de risco da Câmara B3, bem como sobre a alteração dos limites de aceitação para constituição de garantia estabelecidos no referido manual, após análise das recomendações do

⁴² Estatuto Social da B3, Artigo 37, i.

⁴³ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Artigos 1 e 2.

⁴⁴ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.17.

⁴⁵ Estatuto Social da B3, Artigo 37, h.

⁴⁶ Regulamento da Câmara B3, Artigo 86, II.

Comitê Interno de Risco de Contraparte Central⁴⁷.

- (i) Determinar a adoção de procedimentos especiais de liquidação e de administração de risco das câmaras, conforme previsto nos regulamentos destas, e comunicá-la com antecedência ao BCB e à CVM⁴⁸.
- (j) Deliberar sobre a utilização, em caso de insuficiência definitiva de recursos para o cumprimento de obrigações de liquidação financeira das câmaras, dos recursos próprios da B3 que fazem parte das estruturas de salvaguardas das câmaras, bem como dos mecanismos de mutualização de perdas.
- (k) Declarar um membro de compensação como inadimplente, por recomendação do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, nos termos dos normativos da B3.
- (l) Comunicar imediatamente ao BCB a declaração de inadimplência de um membro de compensação⁴⁹.
- (m) Aprovar o Plano de Recuperação da B3 e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração⁵⁰.
- (n) Analisar e validar as revisões do Plano de Recuperação da B3 e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração⁵¹.
- (o) Deliberar acerca do acionamento das ferramentas de recuperação estabelecidas no Plano de Recuperação da B3, quando exigido pelas normas em vigor⁵². Revisar, regularmente, e com base em relatórios elaborados pela Diretoria de Administração de Risco de CCP, as decisões

⁴⁷ Regulamento da Câmara B3, Artigo 163.

⁴⁸ Regulamento da Câmara B3, Artigo 162, §2º e Regulamento da Câmara de Câmbio B3, Artigo 49, §1º.

⁴⁹ Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 304, Artigo 110, I.

⁵⁰ Plano de Recuperação da B3, item 2.8.1.

⁵¹ Plano de Recuperação da B3, item 2.8.2.

⁵² Plano de Recuperação da B3, item 2.8.3.

do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.

- (p) Convidar representantes de instituições de mercado para serem membros da Câmara Consultiva de Análise de Risco.
- (q) Propor ao Conselho de Administração, para avaliação e aprovação, os valores das contribuições da B3 e das contribuições dos participantes para os fundos de liquidação das câmaras, assim como o valor dos demais recursos próprios da B3 a integrar as estruturas de salvaguardas das câmaras⁵³.
- (r) Deliberar sobre recomendações do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central⁵⁴ acerca dos cenários envelope (variações máximas e mínimas plausíveis dos retornos dos fatores de risco) utilizados para cálculo de margem relativos aos fatores de risco dólar à vista, taxa de juro pré-fixada em real, taxa de juro pré-fixada em dólar (cupom cambial) e Ibovespa à vista⁵⁵.
- (s) Delegar as responsabilidades e competências da Diretoria Colegiada ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central⁵⁶ indicadas na seção 5.5 desta política, podendo revogar a qualquer momento suas decisões de delegação.

5.5 Comitê Interno de Risco de Contraparte Central

O Comitê Interno de Risco de Contraparte Central apoia a Diretoria Colegiada na administração de risco de contraparte central, fazendo recomendações para a Diretoria Colegiada ou deliberando, quando tal competência lhe for delegada⁵⁷,

⁵³ Regulamento da Câmara de Câmbio B3, Artigo 35, parágrafos 3 e 4.

⁵⁴ Regulamento da Câmara B3, Artigo 85, II.

⁵⁵ Estatuto Social da B3, Artigo 37, j.

⁵⁶ Estatuto Social da B3, Artigo 39.

⁵⁷ Estatuto Social da B3, Artigo 39.

acerca das matérias pertinentes.

Compete ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, conforme delegação da Diretoria Colegiada e observado o disposto no Estatuto Social, regulamentos, manuais, políticas e deliberações da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração aplicáveis:

- (a) Definir e revisar periodicamente critérios, limites operacionais, parâmetros de margem e demais parâmetros utilizados na administração de risco de contraparte central⁵⁸, sendo o período considerado para geração de cenários históricos objeto de revisão, no mínimo, anualmente.
- (b) Acompanhar e avaliar, periodicamente, com base em relatórios apresentados pela Diretoria de Administração de Risco de CCP, o risco de contraparte representado pelos participantes das câmaras, incluindo a avaliação das posições em aberto, das exposições financeiras aos fatores de risco, da concentração de posições em aberto, da qualidade das garantias depositadas e do grau de alavancagem⁵⁹.
- (c) Avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados de atuação da B3⁶⁰, deliberando ou propondo as medidas que entender pertinentes.
- (d) Monitorar, com base em relatórios apresentados pela Diretoria de Administração de Risco de CCP, os limites de posição em aberto e o cumprimento deles pelos participantes e, quando necessário, determinar as medidas de enquadramento cabíveis;
- (e) Monitorar, com base em relatórios apresentados pela Diretoria de Administração de Risco de CCP, os limites de risco pré-negociação

⁵⁸ Estatuto Social da B3, Artigo 37, j.

⁵⁹ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Anexo IV - Do Comitê Interno de Risco de CCP, Artigo 4º c

⁶⁰ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Anexo IV – Das atribuições e responsabilidades do comitê, Artigo 4º d

cadastrados no sistema de risco pré-negociação (LiNe) e, quando necessário, determinar as medidas de enquadramento ou de reforço de garantias cabíveis;

- (f) Monitorar, com base em relatórios apresentados pela Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, o cumprimento dos requisitos de acesso aplicáveis aos participantes, recomendando ou determinando, conforme o caso, as providências cabíveis;
- (g) Definir metodologias e parâmetros para limites de oscilação diária de contratos futuros, *circuit breaker* e túneis de negociação no ambiente de negociação eletrônica da B3.
- (h) Deliberar sobre situações envolvendo o apreçamento de ativos e/ou contratos negociados ou liquidados no ambiente da B3 que não estejam previstas nas regras ou manuais em vigor;
- (i) Deliberar sobre a outorga, manutenção, suspensão e cancelamento, conforme o caso, das autorizações de acesso para participação nas câmaras.
- (j) Determinar a exigência de garantias adicionais dos participantes quando entender que tal exigência se faz necessária para a adequada mitigação do risco de crédito da contraparte central⁶¹.
- (k) Deliberar sobre solicitações de dispensa do cumprimento de requisitos de acesso⁶².
- (l) Recomendar à Diretoria Colegiada, para deliberação, os cenários envelope (variações máximas e mínimas plausíveis dos retornos) para os fatores de risco dólar à vista, taxa de juro pré-fixada em real, cupom cambial e Ibovespa

⁶¹ Regulamento da Câmara B3, Artigo 106, II.

⁶² Regulamento de Acesso, Art. 11, §7 e Manual de Acesso, Seções 2.1.6, 2.2.6, 2.3.5, 2.4.5, 2.5.6. e 2.6.4.

à vista, utilizados pelos sistemas de margem⁶³ e testes de estresse das câmaras.

- (m) Definir as regras e alçadas para estorno de chamada de margem e liberação de margem requerida.
- (n) Analisar e propor à Diretoria de Administração de Risco de CCP sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas utilizados para administração de risco de contraparte central⁶⁴.
- (o) Apreciar as recomendações e questionamentos emitidos por órgãos reguladores sobre a B3, nas matérias atinentes à competência do comitê⁶⁵.
- (p) Discutir as sugestões do Comitê de Riscos e Financeiro e da Câmara Consultiva de Análise de Riscos, nas matérias atinentes à competência do comitê, e seus impactos no gerenciamento de riscos de contraparte central⁶⁶.
- (q) Propor a presente política à Diretoria Colegiada, bem como suas revisões anuais, para aprovação.
- (r) Aprovar o Plano de Recomposição das Estruturas de Salvaguardas e dos Mecanismos de Liquidez e suas revisões anuais.

5.6 Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

- (a) Ser responsável pela implementação e pela condução das atividades de administração de risco de contraparte central, nos termos dos seus normativos e de acordo com as decisões do Conselho de Administração,

⁶³ Regulamento da Câmara B3, Artigo 93.

⁶⁴ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Anexo IV - – Das atribuições e responsabilidades do comitê, Artigo 4º, n

⁶⁵ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Anexo IV – Das atribuições e responsabilidades do comitê, Artigo 4º, o

⁶⁶ Regimento dos Comitês Internos de Assessoramento à Diretoria Colegiada, Anexo IV -- Das atribuições e responsabilidades do comitê, Artigo 5º, c e d.

da Diretoria Colegiada e do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central⁶⁷.

- (b) Coordenar a elaboração e revisão do Plano de Recuperação da B3, garantindo a integração do plano aos processos de negócios e de governança da B3⁶⁸.
- (c) Informar o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada e o Comitê de Riscos e Financeiro sobre a ocorrência de descumprimento das políticas e normas vigentes, bem como quando os gatilhos do Plano de Recuperação da B3 forem ou estiverem na iminência de ser atingidos⁶⁹.

5.7 Diretoria de Administração de Risco de CCP

- (a) Implementar e conduzir as atividades de administração de risco de contraparte central, nos termos dos seus normativos e de acordo com as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central⁷⁰ e do Vice-presidente de Operações - Negociação Eletrônica e CCP.
- (b) Realizar análises periódicas e elaborar relatórios de risco adequados e íntegros para subsidiar a tomada de decisão pelos órgãos da estrutura de governança para administração de risco de contraparte central.
- (c) Coordenar e secretariar o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central.
- (d) Propor, para aprovação, a presente política ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, bem como suas revisões anuais.
- (e) Propor, nos normativos de acesso, para aprovação pela Diretoria

⁶⁷ Regulamento da Câmara B3, Artigo 86, III.

⁶⁸ Plano de Recuperação da B3, 2.9.1 e 2.9.2.

⁶⁹ Plano de Recuperação da B3, 2.9.3.

⁷⁰ Adaptação do Regulamento da Câmara B3, Artigo 85, III.

Colegiada, os requisitos econômico-financeiros e de depósito de garantias aplicáveis aos detentores de autorização de acesso, bem como revisá-los, no mínimo, anualmente.

- (f) Elaborar e revisar o manual de administração de riscos e o regulamento de cada câmara, no mínimo, anualmente.
- (g) Propor, em conjunto com a Diretoria de Negociação Eletrônica, ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, para deliberação, metodologias e parâmetros para limites de oscilação de contratos futuros, *circuit breaker* e túneis de negociação, bem como revisá-los, no mínimo, anualmente.
- (h) Propor ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, para deliberação, regras, limites, mecanismos, metodologias e correspondentes parâmetros para controle e mitigação de risco de contraparte central, bem como revisá-los, no mínimo, anualmente.
- (i) Propor ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, para deliberação, as metodologias de apreçamento de posições e de garantias, bem como revisá-las, no mínimo, anualmente.
- (j) Propor ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, para deliberação, o Plano de Recomposição das Estruturas de Salvaguardas e dos Mecanismos de Liquidez e suas revisões anuais.
- (k) Implementar e administrar os sistemas de riscos, garantias e apreçamento das câmaras.
- (l) Monitorar os riscos de pré-negociação, de pós-negociação, intradiário e de fechamento de dia, dos participantes das câmaras.
- (m) Monitorar as posições em aberto nas câmaras, incluindo sua adequação aos limites relacionados à administração de risco de contraparte central.
- (n) Exigir dos participantes o enquadramento aos limites aplicáveis, e

apresentar, ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, solicitações de dispensa de enquadramento enviadas por participantes.

- (o) Deliberar, em conjunto com a Diretoria de Liquidação, sobre o acionamento de mecanismos de liquidez, em caso de falha de pagamento de membro de compensação.
- (p) Implementar a estratégia de encerramento de carteiras em caso de inadimplência de membro de compensação, incluindo a abertura de novas posições para proteção de posições selecionadas, a liquidação de posições em aberto e a execução de garantias.
- (q) Em caso de insuficiência definitiva de recursos para o cumprimento de obrigações de liquidação financeira das câmaras, durante tratamento de inadimplência de membro de compensação, submeter para deliberação da Diretoria Colegiada a utilização dos recursos próprios da B3 e dos mecanismos de mutualização de perdas entre participantes que compõem as estruturas de salvaguardas das câmaras.
- (r) Implementar a utilização dos recursos próprios da B3 e dos mecanismos de mutualização de perdas entre participantes que compõem as estruturas de salvaguardas das câmaras durante tratamento de inadimplência de membro de compensação.
- (s) Implementar a recomposição dos componentes das estruturas de salvaguardas e dos mecanismos de liquidez das câmaras, caso tenham sido utilizados, conforme o Plano de Recomposição das Estruturas de Salvaguardas e dos Mecanismos de Liquidez.
- (t) Coordenar o processo de alteração de normativos de acesso e das câmaras e de submissão das alterações aos reguladores.
- (u) Coordenar a execução do teste de procedimentos de inadimplência de membro de compensação em periodicidade mínima anual, ou sempre que

houver modificações materialmente significativas nas regras e procedimentos relacionados ao tratamento de inadimplência⁷¹.

- (v) Elaborar, com o apoio da Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética, o Plano de Recuperação da B3⁷².
- (w) Organizar e conduzir o processo de revisão periódica do Plano de Recuperação da B3 junto às demais diretorias, bem como assumir as funções relativas ao plano na ausência do Vice-Presidente de Operações - Negociação Eletrônica e CCP⁷³.
- (x) Coordenar e secretariar a Câmara Consultiva de Análise de Risco.
- (y) Informar, imediatamente, o Vice-Presidente de Operações - Negociação Eletrônica e CCP sobre a ocorrência de descumprimento das políticas e normas vigentes, bem como quando os gatilhos do Plano de Recuperação da B3 forem ou estiverem na iminência de ser atingidos, relativamente à administração de risco de contraparte central.

5.8 Diretoria de Liquidação

- (a) Declarar membro de compensação como devedor operacional, nos termos dos normativos das câmaras, e comunicar imediatamente aos reguladores⁷⁴.
- (b) Restringir a entrega de ativos, em caso de falha de pagamento de membro de compensação ou conforme os procedimentos definidos em manual.
- (c) Executar procedimento de transferência de posições de participantes adimplentes sob a responsabilidade de participantes inadimplentes.

⁷¹ Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 304, Artigo 124, parágrafo único, II.

⁷² Plano de Recuperação da B3, 2.9.1.

⁷³ Plano de Recuperação da B3, 2.9.2 e 2.9.3.

⁷⁴ Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 304, Artigo 110, I.

5.9 Diretoria de Negociação Eletrônica

- (a) Propor ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central, para deliberação, metodologias e parâmetros para os túneis de negociação, bem como revisá-los, no mínimo, anualmente.

5.10 Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores

- (a) Monitorar o cumprimento dos requisitos de acesso pelos participantes das câmaras.

5.11 Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética

- (a) Validar os sistemas de margem e os testes de estresse das câmaras, no mínimo anualmente, e o sistema de limites de posição em aberto, no mínimo duas vezes por ano, de maneira independente do seu desenvolvimento, implementação e operação⁷⁵.
- (b) Apoiar a Diretoria de Administração de Risco de CCP na elaboração do Plano de Recuperação da B3, bem como planejar, coordenar e documentar os testes e exercícios de simulação do plano⁷⁶.
- (c) Apoiar as diretorias da Vice-Presidência de Operações - Negociação Eletrônica e CCP na identificação e observância dos normativos da B3 e da regulação externa no que tange à administração de risco de contraparte central.

⁷⁵ Em consonância com o disposto no Further Guidance, 2.2.16.

⁷⁶ Plano de Recuperação da B3, 2.11.1 e 2.11.2.

5.12 Diretoria de Auditoria

- (a) Apoiar o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada regularmente na supervisão das políticas, procedimentos, sistemas e controles de administração de riscos, avaliando seus processos de gestão, sua aderência aos mecanismos de controle por meio de auditorias independentes, e incentivando a adesão às melhores práticas de mercado⁷⁷.
- (b) De forma independente, supervisionar e auditar os processos, os controles e o cumprimento dos normativos da B3 e da regulação externa e relatar os resultados ao Comitê de Auditoria.
- (c) Acompanhar os testes do Plano de Recuperação da B3, elaborar e emitir relatórios sobre os testes realizados e, na qualidade de área independente das áreas responsáveis pela elaboração do plano, revisá-lo periodicamente⁷⁸.

5.13 Grupo de Trabalho de Crises

- (a) Acionar o Plano de Recuperação da B3, adotar as estratégias de recuperação, deliberar sobre ou propor à Diretoria Colegiada ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, a utilização das ferramentas de recuperação e estabelecer as comunicações relacionadas ao plano⁷⁹.

5.14 Câmara Consultiva de Análise de Risco

- (a) Avaliar periodicamente e apresentar sugestões acerca dos modelos e

⁷⁷ PFMI, Princípio 2 - Governança, 3.2.17 e Princípio 3 – Estrutura para gestão abrangente de riscos, 3.3.9.

⁷⁸ Plano de Recuperação da B3, 2.12.1 e 2.12.2.

⁷⁹ Plano de Recuperação da B3, 2.14.1 a 2.14.6.

parâmetros de risco utilizados pela B3⁸⁰.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a B3, a partir de sua publicação.

7 INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: a partir de 27 de setembro de 2024.

5ª Versão: 27/09/2024.

Responsáveis pelo documento

Responsabilidade	Área
Elaboração	Superintendência de Administração de Risco Sistêmico
Revisão	Diretoria de Administração de Risco de CCP Diretoria de Auditoria Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética Diretoria Executiva Jurídica Diretoria de Liquidação Diretoria de Negociação Eletrônica Comitê de Risco de Contraparte Central Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração
Ciência	Diretoria Colegiada Comitê de Riscos e Financeiro do Conselho de Administração Comitê de Auditoria

⁸⁰ Regulamento da Câmara B3, Artigo 86, parágrafo único.

Registro de alterações

Versão	Item modificado	Motivo	Mês referência
1	Versão original	-	03/2021
2	5. Responsabilidades e Competências: 5.4(e) e 5.5(a)	Cumprimento de requerimento do Banco Central do Brasil, conforme relatório da inspeção anual de 2020	05/2021
3	3. Referências; 5. Responsabilidades e Competências: 5.1(f), (j), (m), (t); 5.2(e); 5.3(a) 5.5(b), (c), (m), (n), (o); 5.6; 5.7(a), (c), (q), (p), (t), (v); 5.8(a), (p), (v); 5.11(c); 5.12(a) e (b)	Revisão anual 2022	12/2022
4	1. Objetivo; 3. Referências; 5. Responsabilidades e Competências: 5.1 (d), (g), (p); 5.4 (a), 5.5 (i), (j), (s); 5.6 (d), (f), (i), (j), (k), (l), (m); 5.8 (p), (q), (s) e (w).	Revisão anual 2023	08/2023
5	3. Referências; 5. Responsabilidades e Competências: 5.1; 5.3 (a); 5.5 (i) e (r); 5.7 (j), (s) e (v); 5.11 (a); 5.13	Revisão anual 2024	09/2024